

Publique-se Inclua-se em  
pauta por CINCO sessões  
12, março 2001  
Vanderlei Macris, Presidente

SERVICÓ DE REGISTRO E  
PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
R. C. I. 892 de 12/03/01  
Ass. 03 folhas

**PROJETO DE LEI Nº**

96

**“CRIA O VOLUNTARIADO JUNTO AO  
SERVIÇO PÚBLICO DO ESTADO DE  
SÃO PAULO E FIXA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

FLS. N.º 01  
RGL. 892  
PROTÓCOLO  
LEGISLATIVO

A Assembléia Legislativa do Estado de

São Paulo decreta:

Artigo 1º- Fica criado o “Voluntariado”  
junto ao serviço público do Estado de São Paulo.

Artigo 2º- Quaisquer cidadãos, maiores de  
16(dezesseis) anos de idade, poderão ser inscrever como voluntários  
para prestarem serviços junto aos diferentes órgãos do Poder  
Executivo.

Artigo 3º- Os voluntários inscritos  
prestarão serviço gratuito ao Estado, no mínimo de duas horas  
semanais.

§ 1º- Os dias e horários da prestação dos  
serviços serão combinados de comum acordo entre os órgãos  
envolvidos e os voluntários, bem como o período que durará o referido  
trabalho.

§ 2º- Os voluntários firmarão  
compromisso de prestação de serviços com o órgão, em especial  
quando houver situações em que tal prestação causará prejuízo a  
população se interrompida.

Artigo 4º- Não existirá óbices de nenhuma  
espécie da parte dos órgãos públicos quanto a prestação de serviço  
idôneo que o voluntário desejar realizar.

ENTREGUE A MESA EM:  
- 9 MAR 13 15 89025



§ 1º- Para efeito desta lei, entende-se como idôneo qualquer tipo de prestação de serviço que seja dentro da lei e não comprometa a moral e os bons costumes.

§ 2º- Portadores de nível superior, desde que devidamente habilitados por seus órgãos de classe, poderão prestar serviços, na condição de voluntários, dentro de suas áreas de atuação, respeitando sempre as determinações gerenciais do órgão envolvido.

Artigo 5º- O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 120( cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Artigo 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

#### JUSTIFICATIVA

O voluntariado é comum em diversos países do mundo. Os E.U.A, por exemplo, contam, em muitos dos seus Estados, com prestação de serviço voluntário junto aos órgãos públicos.

No Brasil e especificamente em São Paulo, faltam instrumentos normativos que disciplinem a questão do voluntariado.

A nossa proposta visa, no âmbito do Estado de São Paulo, criar um corpo de voluntários, normatizando tal questão.

Convém observar se tratar de um serviço gratuito, que em nada onerará o Poder Executivo.

Com a formação desse voluntariado, teremos jovens, adultos, e senhores idosos podendo oferecer parte de

FLS. N.º 03  
PROJ. Nº 892  
PROJETO DE LEI  
LEGISLATIVO

seu tempo no auxílio à população em geral. A prestação de serviços se dará junto a cada Secretaria de Estado ou órgão público, ajudando nosso povo em diferentes áreas como saúde, educação e lazer, entre outras.

Pessoas com nível de instrução superior também poderão auxiliar, conforme estabelecido na proposta. Isto poderá significar, inclusive, um maior número de médicos, professores e advogados, por exemplo, a serviço da população.


A proposta abre a possibilidade de se inserir nessa prestação de serviços, em especial, o idoso já aposentado, que poderá contribuir, com sua experiência, para uma vida melhor à toda coletividade.

Contamos, então, em vista do exposto, com o apoio de nossos nobres pares para aprovação de tão importante projeto de lei.

O grande mérito da presente PROPOSITURA ao ser transformado em Lei é o fato de desburocratizar e eliminar as barreiras que dificultam a participação de pessoas que querem prestar serviços como voluntário em repartições públicas estaduais e a falta de legislação regulamentadora.

Por ser de Lídima Justiça, contamos com o beneplácido dos nobres pares, para a aprovação do presente projeto.

Sala das Sessões, em / / ,

  
a) **VALDOMIRO LOPES**  
PPB

VL/AF/af

Serviço de Suporte e Conferência  
Esta proposição contém  
1 assinatura  
SSC.1213101  
.....  
Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo  
Serviço de Processo Legislativo  
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"  
de 13.03.2001  
2

Folha 4  
Proc. 892  
lla

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da X Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 25ª a 29ª Sessões Ordinárias (de 14 a 21/03/01), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 21/03/01.

lla